



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira Nº 600

Tel. (18) 3557-1192 – (18) 3557-1159 – (18) 3557-1141

CNPJ: 46.477.618/0001-48

OFICIO Nº 220/2020 – PREF/SALM

Salmourão, 06 de Novembro de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
SALMOURÃO – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº /2020, que ***“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”***.

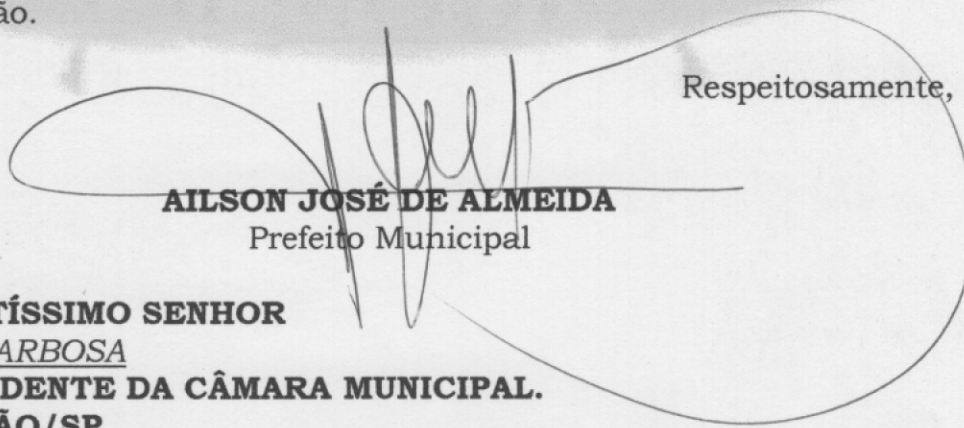
Referido Projeto de Lei não cria de forma alguma despesa nova para a administração e sim permite a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento, suplementado a Lei Orçamentária em vigor.

Pelo exposto este Projeto de Lei visa à adequação orçamentária para abertura de crédito adicional suplementar necessária ao atendimento de reforço em crédito, além do cumprimento de normas legais, em especial, o inciso V do artigo 167 da Constituição Federal que estabelece a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos existentes.

Assim solicito que a matéria seja analisada, votada e aprovada em regime de tramitação de urgência especial, o que permitirá a normal continuidade dos serviços contábeis da Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento e certos da aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WESLEY BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO/SP





Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 - (C18) 3557-1141 - (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618/0001-48

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** para o exercício de 2020”.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

DECRETA;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais) durante o exercício de 2020, objetivando a inclusão de crédito orçamentário destinado ao cobrir despesas com repasse financeiro do Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

02.01.01 04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIA	
3.1.90.13.2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$10.000,00
02.01.02 04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DA ADMINSITRAÇÃO GERAL	
3.1.90.13.19	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$15.000,00
02.01.03 04.123.0002.2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS	
3.1.90.13.45	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$14.000,00
02.02.02 08.244.0003.2007	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
3.1.90.11.70	VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL	R\$ 40.000,00
3.1.90.13.71	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
02.04.06 12.361.0005.2020	MANUTENÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO 60%	
3.1.90.11.244	VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL	R\$ 250.000,00
02.04.06 12.365.0005.2022	MANUTENÇÃO FUNDEB - CRECHE 60%	
3.1.90.11.248	VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL	R\$ 50.000,00
02.05.01 15.452.0008.2024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
3.1.90.13.294	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 50.000,00
02.04.01 12.361.0005.2043	MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO	
	EDUCAÇÃO	
4.4.90.52.209	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$110.000,00
02.03.01 10.301.0004.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
3.3.90.30.140	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
02.05.01 15.451.0008.1006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
3.3.90.30.297	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
TOTAL.....		R\$ 609.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar constante no artigo 1º será usado o decorrente de anulações das dotações orçamentárias abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

02.01.01 04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIA	
3.1.90.13.322	OBRIGAÇÃO PATRONAIS	R\$10.000,00
02.01.02 04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DA ADMINSITRAÇÃO GERAL	
3.1.90.11.18	VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL	R\$15.000,00
02.01.03 04.123.0002.2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS	
3.1.90.13.325	OBRIGAÇÃO PATRONAIS	R\$14.000,00
3.3.90.46.53	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$10.000,00
02.03.01 10.301.0004.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
3.3.90.36.116	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	R\$15.000,00
02.03.04 10.304.0004.2035	MANUTENÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	
3.3.90.36.165	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	R\$5.000,00
02.03.01 10.301.0004.2039	MANUTENÇÃO PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO	
3.3.90.30.125	MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
3.3.90.39.126	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$5.000,00
3.3.90.39.127	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$10.000,00
02.04.01 12.361.0005.2043	MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.208	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$20.000,00
02.04.06 12.361.0005.2020	MANUTENÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO 60%	
3.1.90.13.245	OBRIGAÇÃO PATRONAIS	R\$15.000,00



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 - (C18) 3557-1141 - (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618/0001-48

02.04.06 12.365.0005.2023 MANUTENÇÃO DO FUNDEB -60% PRÉ - ESCOLA	
3.1.90.11 251 VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS -PESSOAL	R\$50.000,00
3.1.90.13 252 OBRIGAÇÃO PATRONAIS	R\$10.000,00
02.04.01 12.361.0005.2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.13 187 OBRIGAÇÃO PATRONAIS	R\$40.000,00
02.04.04 12.812.0007.2018 MANUTENÇÃO DO ESPORTE	
4.4.90.51 234 OBRAS E INSTALAÇÃO	R\$20.000,00
02.05.01 15.452.0008.2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
3.1.90.11 293 VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS -PESSOAL	R\$100.000,00
3.1.90.13 328 OBRIGAÇÃO PATRONAIS	R\$50.000,00
02.04.04 13.392.0007.2017 MANUTENÇÃO DA CULTURA	
3.3.90.39 226 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA J	R\$20.000,00
3.1.90.94 222 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO TRABALHISTA	R\$5.000,00
3.3.90.30 223 MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
02.02.02 08.244.0003.2026 MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39 91 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	R\$90.000,00
02.04.07 12.365.0005.1003 MANUTENÇÃO DA CRECHE ESCOLA 0 A 3 ANOS	
3.3.90.30 260 MATERIAL DE CONSUMO	R\$15.000,00
3.3.90.39 263 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA J	R\$15.000,00
02.05.01 15.451.0008.2051 MANUTENÇÃO EM ESTRADAS MUNICIPAIS CIDE	
4.4.90.51 292 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$20.000,00
3.3.90.39 232 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA J	R\$20.000,00
02.03.06 GESTÃO DE OUTROS RECURSOS DA SAÚDE	
4.4.90.52 182 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$15.000,00
Total	R\$ 609.000,00

§ Único - A inclusão e alteração nas despesas acima ficam convalidadas e inseridas no plano plurianual do presente quadriênio e na lei de diretrizes Orçamentarias do exercício atual

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 05 de Novembro de 2.020

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal Salmourão/SP



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 - (018) 3557-1141 - (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2020.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.**

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei nº /2020, que
“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020”.

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.165/2019 (Lei Orçamentária Municipal) o Poder Executivo somente está autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superávit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Orçamentária anual autoriza a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 12% (doze por cento) da despesa inicialmente fixada, sendo que ao atingir referido limite ou para realização de operação que visa preservar esta porcentagem para utilização em momento futuro o Executivo Municipal é obrigado a pedir autorização da Câmara Municipal para abertura de crédito adicional suplementar.

Portanto o presente Projeto de Lei de Adequação Orçamentária se faz necessário para cumprimento de artigo específico da Lei Municipal em vigor, permitindo a operacionalidade do sistema orçamentário e reforçando da dotação já existente sendo utilizado então pela insuficiência dos créditos orçamentários existentes ou preservação dos já existentes para utilização futura, sendo que referidos recursos já estão previstos.

Salientamos ainda, que referido Projeto de Lei não cria despesa nova para a Administração e sim permite a abertura de crédito adicional suplementar dentro do próprio orçamento, visando o atendimento do repasse de recursos financeiros do Governo Federal, Governo Estadual e Municipal, não previstos originalmente a serem destinados a diversas despesas correntes

Sendo mais no momento e prontos a fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Salmourão, 05 de Novembro de 2020.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WESLEY BARBOSA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.
SALMOURÃO - SÃO PAULO.**